

PEQUENO-ALMOÇO DE TRABALHO DOS MINISTROS RELAÇÕES EXTERIORES

Nova Iorque, 21 de setembro de 2023

Comunicado Especial sobre a Criminalidade Organizada Transnacional

As Ministras e os Ministros de Relações Exteriores dos países ibero-americanos, reunidos em 21 de setembro de 2023, em Nova Iorque, no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas,

- i. Reafirmando a vigência e importância da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, do Protocolo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, do Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, mar e ar e do Protocolo contra o fabrico e tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições;
- ii. Reiterando o conteúdo do "Comunicado Especial sobre a Cooperação Ibero-Americana na Luta contra o Crime Organizado Transnacional, o Tráfico de Drogas e o Tráfico de Pessoas", de 21 de abril de 2021, aprovado na XXVII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo;
- iii. Reafirmando a importância fundamental da cooperação internacional no combate a todas as manifestações de Criminalidade Organizada Transnacional e outros delitos conexos;
- iv. Considerando que a problemática do crime organizado transnacional adquiriu dimensões profundas a nível global, afetando a segurança pública de Estados e das pessoas;
- v. Considerando que a Criminalidade Organizada Transnacional (COT) se aproveita das diferentes vulnerabilidades sociais e, ao mesmo tempo, promove a sua continuidade, enquistando-se nas nossas sociedades e afetando a sua segurança integral, prejudicando a democracia e o Estado de Direito e restringindo os direitos humanos e as liberdades;
- vi. Reconhecendo que as tecnologias da informação e as comunicações têm um enorme potencial para o desenvolvimento dos Estados, mas também

criam novas oportunidades para os perpetradores e podem contribuir para aumentar o número, os níveis e a complexidade da criminalidade, incluindo a Criminalidade Organizada Transnacional;

- vii. Salientando a importância das negociações em curso, no âmbito das Nações Unidas, para a elaboração de uma *Convenção Internacional Global para combater a utilização criminosa das tecnologias da informação e das comunicações* a fim de combater certas manifestações da Criminalidade Organizada Transnacional;
- viii. Reiterando também que a Criminalidade Organizada Transnacional tem um impacto e consequências negativas resultantes das atividades dos grupos criminosos transnacionais na vida dos cidadãos, no seu bem-estar e desenvolvimento, e em temas como a ordem interna, o tráfico ilícito de pessoas e de migrantes, a atividade produtiva, o comércio, a educação e a saúde, entre outros;
- ix. Reconhecendo que a prevenção e a luta contra a Criminalidade Organizada Transnacional, nas suas diversas modalidades, exige uma abordagem global dos diferentes fatores que causam e afetam esta problemática, em consonância com o Estado de Direito, o respeito pelos direitos humanos e as garantias fundamentais, no cumprimento dos compromissos internacionais e de acordo com as respectivas leis nacionais;
- x. Repudiando o estabelecimento de ações coercivas unilaterais, que limitam a cooperação internacional em matéria de luta contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a corrupção, o tráfico de pessoas e o terrorismo;
- xi. Reconhecendo a incidência crescente de novos delitos, como o cibercrime, o tráfico de bens culturais e os crimes de impacto ambiental;

Acordam:

1. Aprofundar perante os fóruns regionais e multilaterais especializados o diálogo construtivo para abordar de forma integral e multidimensional o tema da prevenção e combate à Criminalidade Organizada Transnacional no espaço ibero-americano, a fim de considerar formas de fortalecer e melhorar a efectividade da cooperação ibero-americana na prevenção e na luta contra a Criminalidade Organizada Transnacional, em particular mediante a inovação e o desenvolvimento de capacidades eficazes para lutar contra o tráfico ilícito de drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes, a concepção, fabricação e tráfico ilícito de armas de fogo, o abuso sexual de menores, o crime cibernético e delitos ambientais e financeiros, incluindo o branqueamento de capitais e o uso

criminoso de criptomoedas, assim como a corrupção e os benefícios ilícitos que gera este tipo de criminalidade, no âmbito da aplicação da Convenção de Palermo e seus protocolos complementares;

2. Fortalecer as capacidades nacionais, para fazer frente com maior eficácia aos problemas gerados pela Criminalidade Organizada Transnacional, através do aumento do intercâmbio de experiências e boas práticas, fortalecendo os programas de prevenção e controle, o intercâmbio de informação, a cooperação judicial, a assistência jurídica mútua, o fortalecimento das legislações nacionais, em conformidade com os instrumentos internacionais competentes na matéria, evitando dessa forma a duplicação de esforços e maximizando os recursos humanos e financeiros disponíveis.
3. Continuar a promover a cooperação internacional para enfrentar, de forma coordenada, as diferentes expressões da Criminalidade Organizada Transnacional e mitigar os seus efeitos;
4. Promover a realização de ações internacionais e multidisciplinares centradas no branqueamento de activos, financiamento do terrorismo e outros crimes conexos.
5. Coadjuvar a avaliação dos progressos e desafios dos países da Ibero-América para enfrentar a Criminalidade Organizada Transnacional nos fóruns e mecanismos estabelecidos para esse fim, como a Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e os seus grupos de trabalho.